



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**

Edital de CREDENCIAMENTO nº. 005/2025, para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O Município de Santana dos Garrotes/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pela Prefeita Constitucional a Sra. Paloma Kenned Leite da Silva, domiciliada nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CREDENCIAMENTO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 07 (sete) meses.

Os interessados(grupos formais, informais ou fornecedoras individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda a partir do dia 27/05/2025 às 08:00 horas até o dia 18/06/2025 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com sede à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, do município de Santana dos Garrotes/PB.

OBS: As quantidades poderão sofrer alterações de acordo com a demanda da Secretaria de Educação; O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º)

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício de 2025, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Fontes:

Recurso próprio - PNAE creche- PNAE PRÉ ESCOLA- PNAE ensino fundamental- PNAE EJA - PNAE AEE

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 2015 2026 Alimentação Escolar – Creche

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2027 Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 1008 2028 Manutenção da Alimentação Escolar – AEE

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2035 Alimentação - PNAE - PRÉ ESCOLA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2121 Alimentação - PNAE -EJA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

3.1.1 O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar os vencedores;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO - PROPOSTA DE VENDA

5.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP Física de cada agricultor familiar participante.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ANEXOIII.
- Comprovante de Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal.

5.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios de quando comprados de família rural individual, deverá ser feita em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5.2. GRUPO INFORMAL: deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- Proposta de venda com assinatura de todos os agricultores;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares (ANEXOIII).
- Comprovante de Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal.
- Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (ANEXO IV)

5.3. GRUPOS FORMAIS: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal – Seguridade social e FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Cópia de estatuto e da ata de posse da diretoria;
- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXOIII);
- Projeto de vendas com dados de todos os agricultores que fornecerão gêneros alimentícios;
- Atendimento aos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV).

5.4. PROPOSTA DE VENDA

5.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo a este edital.

5.4.2. A relação dos proponentes das propostas de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

5.4.3. As propostas de venda a ser contratadas serão selecionadas conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

dispõe sobre o PNAE.

5.4.4. Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar onome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, serão observadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

6.2. Os proponentes podem apresentar proposta de venda como:

- I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- III – Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município, em datas a serem programadas pela secretaria de educação de acordo com a disponibilidade e a necessidade, até dia 31 de dezembro de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após entrega do produto, por meio de depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade nos produtos e haja impossibilidade de substituição do item, será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. VIGÊNCIA

9.1. A Vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital de credenciamento poderá ser obtido na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, com endereço a Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE serão destinados a alunos matriculados nos cursos de educação básica do Município de Santana dos Garrotes. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos no credenciamento de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente.

10.5. Para definição dos preços de referência deverão observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

10.6. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se por ventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

10.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais 11.947/2009, 14.133/2021, Resoluções do FNDE e demais normas aplicáveis.

11. ANEXO DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO IV - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Santana dos Garrotes/PB, 19 de maio de 2025.



Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO
AGRICULTURA FAMILIAR 005/2025

1. OBJETO

1.1. aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Município de Santana dos Garrotes. conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Arroz vermelho	kg	8.000	7,20	R\$ 57.600,00
2	Feijão macassar seco	kg	4.000	10,00	R\$ 40.000,00
3	Coentro	kg	600	20,00	R\$ 12.000,00
4	Batata doce	kg	1.000	5,00	R\$ 5.000,00
5	Jerimum	kg	800	6,00	R\$ 4.800,00
6	Melancia	kg	300	4,00	R\$ 1.200,00
7	Acerola	kg	1.400	9,00	R\$12.600,00
8	Goiaba	kg	1.400	9,00	R\$ 12.600,00
9	Manga	kg	1.400	9,00	R\$ 12.600,00
10	Cajá	kg	800	9,00	R\$ 7.200,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto nas despesas:

Fontes:

Recurso próprio - PNAE creche- PNAE PRÉ ESCOLA- PNAE ensino fundamental- PNAE EJA - PNAE AEE

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 2015 2026 Alimentação Escolar – Creche

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2027 Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 1008 2028 Manutenção da Alimentação Escolar – AEE

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2035 Alimentação - PNAE - PRÉ ESCOLA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2121 Alimentação - PNAE -EJA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de suprir a demanda das escolas municipais na preparação e fornecimento obrigatório da merenda escolar faz-se imprescindível e extremamente necessário este processo licitatório para a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar da agricultura familiar, cumprindo normas e legislações vigentes, como a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Justificamos a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de Gêneros alimentícios para preparação e oferta da merenda escolar obrigatória a todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Santana dos Garrotes. Cumprindo a legislação e proporcionando condições adequadas, uma alimentação saudável e nutritiva contribuindo de forma eficiente e eficaz para o desenvolvimento das atividades e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

aprendizagem escolar.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única ou parceladamente pelas unidades de ensino desta municipalidade, com prazo não superior a 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 dias.

O local de entrega será realizado mediante solicitação de fornecimento escolas municipais conforme cronograma de entrega estabelecido pela nutricionista. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até o local indicado.

O não cumprimento dos prazos de entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, por meio de Comissão designada pela autoridade e da abertura do competente processo administrativo e com direito a ampla defesa, podendo a administração convocar o fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é **R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta feita pelo fiscal do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

É dever do órgão solicitante a verificação qualitativa e técnica do objeto recebido dentro do período do recebimento definitivo e antes da sua conclusão.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXOII
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

	Descrição do produto	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Máximo R\$	Valor total da proposta R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Valor total da proposta, extenso R\$: xxxxxxxxxxxxx

(xx);

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes;

Local e data, xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Nome e Assinatura
responsávelCPF/CNPJ

Dados Bancários para o pagamento, quando for devido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO III

Modelo de Declaração de Produção Própria

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CREDENCIAMENTO Nº xx/202X
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante da Cooperativa/ Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CREDENCIAMENTO Nº
xx/202X

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP
física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO IV

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos
requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações
prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta
declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº
_____/2025

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios
que entre si celebram a Prefeitura Municipal de
SANTANA DOS GARROTES e XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pela Prefeita Constitucional a Sra. **PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**, brasileira, domiciliado nessa cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 005/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Município de Santana dos Garrotes - PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 005/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ XXXXXXXXXXXX**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 005/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fontes:

Recurso próprio - PNAE creche- PNAE PRÉ ESCOLA- PNAE ensino fundamental- PNAE EJA - PNAE AEE

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 2015 2026 Alimentação Escolar – Creche

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2027 Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 1008 2028 Manutenção da Alimentação Escolar – AEE

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2035 Alimentação - PNAE - PRÉ ESCOLA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

(PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 2015 2121 Alimentação - PNAE -EJA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB.

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

1) Advertência

2) Multa

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal

4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura

5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Piancó/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SANTANA DOS GARROTES PB, XXXXX de XXXX de 2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: